

Especificação Técnica SGS ICS



Especificação Técnica SGS ICS

Serviço de instalação, reparação, manutenção, assistência técnica ou desativação dos equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas «amoníaco» (NH₃), «dióxido de carbono» (CO₂) ou «hidrocarbonetos» em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2024/573 e com o Regulamento de Execução (EU) n.º 2024/2215

Lista de edições

N.º Edição	Data	Resumo da Alteração
1	11-05-2017	1ª Edição
2	20-03-2018	Atualização folha de Rosto; Objetivo e Campo de Aplicação; Termos Técnicos; Avaliação de Desempenho; Avaliação da Satisfação; Anexo 1
3	13-01-2023	Alteração no valor da classe de alvará n.º 7, de acordo com proposta da APA.
4	08-01-2026	Revisão para adequação aos requisitos do Regulamento (UE) n.º 2024/573 de 07 de fevereiro de 2024 e do Regulamento de Execução (UE) 2024/2215 Alteração Termos Técnicos

1. Índice

	Lista de edições	2
1.	Índice	3
2.	Objetivo e campo de aplicação	4
3.	Glossário	5
3.1	Termos gerais	5
3.2	Termos técnicos	6
4.	Contexto regulamentar	8
5.	Documentos de suporte	8
6.	Descrição da atividade	9
7.	Alterações ao serviço	16
8.	Avaliação de desempenho	17
9.	Tratamento de reclamações	19
10.	Processo de certificação	19
11.	Organização da documentação	19
11.1	Sistema documental	19
11.2	Duração do arquivo	20
12.	Plano de controlo interno	21
13.	Anexo 1	22

2. Objetivo e campo de aplicação

Em 1997, foi adotado o Protocolo de Quioto, no âmbito do qual a Comunidade Europeia se comprometeu a reduzir as suas emissões de GEE (gases com efeito de estufa), categoria na qual se inserem os gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas.

Neste seguimento, foi publicado o Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas, posteriormente revogado pelo Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, posteriormente revogado pelo Regulamento (UE) n.º 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril, o mesmo assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, revogado pelo Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, posteriormente revogado pelo Regulamento (UE) n.º 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024.

A presente Especificação Técnica aplica-se, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024 e o Regulamento de Execução (UE) 2024/2215, na certificação dos serviços de instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desativação de equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas com efeito de estufa, nomeadamente:

- Equipamentos fixos de refrigeração;
- Equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor;
- Equipamentos fixos com ciclos orgânicos de Rankine;
- Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte e vagões ferroviários;
- Unidades de refrigeração de camiões refrigerados e reboques refrigerados;

Esta Especificação Técnica aplica-se igualmente a:

- Empresas que integrem qualquer consórcio ou modalidade jurídica de agrupamento de empresas, as quais deverão cumprir individualmente com estes requisitos;
- Empresas que realizem intervenções nos circuitos frigoríficos de equipamentos ao abrigo do período de garantia.

Esta Especificação Técnica não é aplicável a atividades de fabrico e reparação de equipamentos executadas nas instalações do fabricante (local de fabrico).

3. Glossário

3.1. Termos gerais

- Agência para o Clima, ApC I.P.
- APA – Agência Portuguesa do Ambiente
- CTC – Comissão Técnica de Certificação
- Dir – Director Executivo
- DirCert – Director de Certificação
- EC – Esquema de Certificação
- EMM'S – Equipamentos de Monitorização e Medição
- ET – Especificação Técnica
- ICS – International Certification Services
- IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção
- LV05 – Lista de Verificação (Serviço)
- LVE05– Lista de Verificação Específica (Serviço)
- OVM – Organismo de Verificação Metrológica
- PTD0141 – Código de conduta
- PTD0143 – Uso da marca de serviço certificado SGS ICS
- PTD0157 – Processo de certificação do serviço
- PTPS.41 – Service Certification e Esquema de Certificação
- RT – Responsável Técnico
- SGS – Serviços Gerais de Superintendência
- VML – Verificação Metrológica Legal

3.3 Termos técnicos

Gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas

Os gases com efeito de estufa que contenham flúor, tal como enumerados no Anexo I e no Anexo II Secção 1 do Regulamento (UE) nº 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024, ou misturas que contenham qualquer dessas substâncias.

Instalação

O processo pelo qual é feita a junção de dois ou mais elementos de um equipamento ou circuitos que contenha ou seja concebido para conter gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas com efeito de estufa, com vista à montagem de um sistema no local onde irá funcionar, que compreenda a junção das condutas de gás de um sistema para completar um circuito, independentemente da necessidade de carregar o sistema após a montagem.

[n.º 17 do art.º 3 do Regulamento (UE) nº 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024]

Manutenção ou assistência técnica

Todas as atividades, com exclusão da recuperação nos termos do artigo 8º. e da deteção de fugas nos termos do artigo 4º. e do artigo 10º., nº. 1, primeiro parágrafo, alínea b), que impliquem a abertura dos circuitos ou de outras subpartes que contenham ou sejam concebidos para conter gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas, a injeção no sistema de gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas, a remoção de um ou mais elementos do circuito ou equipamento, a remontagem de dois ou mais elementos do circuito ou equipamento ou ainda a reparação de fugas, ou a adição de gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas.

[n.º 18 do art.º 3 do Regulamento (UE) nº 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024]

Recuperação

Recolha e o armazenamento de gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas provenientes de recipientes, produtos e equipamentos durante a manutenção ou assistência técnica, ou antes da eliminação dos recipientes, produtos ou equipamentos.

[n.º 11 do art.º 3 do Regulamento (UE) nº 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024]

Reparação

A restauração de produtos ou equipamentos danificados ou com fugas que contenham gases fluorados com efeito de estufa, ou cujo funcionamento dependa desses gases, envolvendo uma parte que contenha ou seja concebida para conter os referidos gases.

[n.º 16 do art.º 3 do Regulamento (UE) nº 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024]

Desativação

A retirada definitiva de funcionamento ou serviço de um produto ou equipamento que contenha gases fluorados com efeito de estufa, incluindo o encerramento definitivo de uma instalação.

[n.º 15 do art.º 3 do Regulamento (UE) nº 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024]

Ação Corretiva

Ação para eliminar a causa de uma não conformidade e prevenir a sua recorrência.

[ISO 9000:2015, 3.12.2]

Ação Preventiva

Ação para eliminar a causa de um potencial não conformidade ou de outra potencial situação indesejável.

[ISO 9000:2015, 3.12.1]

Correção

Ação para eliminar uma não conformidade detetada.

[ISO 9000:2015, 3.12.3]

Inspeção

Exame de um objeto de avaliação da conformidade e determinação da sua conformidade com requisitos pormenorizados ou, com base em julgamento profissional, determinação da sua conformidade com requisitos gerais.

[ISO/IEC 17000:2020, 6.3]

Não Conformidade

Não satisfação de um requisito.

[ISO 9000:2015, 3.6.9]

Empresa

Qualquer pessoa singular ou coletiva que exerça uma das atividades referidas no Regulamento (UE) nº 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024 e no âmbito da presente Especificação Técnica.

[n.º 27 do art.º 3 do Regulamento (UE) nº 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024]

Nota: Para efeitos da presente Especificação Técnica, podem usar-se os termos “Empresa” ou “Organização”, com o mesmo significado.

Reclamação

Expressão de insatisfação apresentada a uma organização, relacionada com o seu produto ou serviço ou com o próprio processo de tratamento de reclamações, relativamente à qual é esperada, explícita ou implicitamente, uma resposta ou resolução.

[ISO 9000:2015, 3.9.3]

Satisfação do Cliente

Perceção do cliente quanto ao grau de satisfação das suas expectativas.

[ISO 9000:2015, 3.9.2]

Serviço

Resultado, de pelo menos uma atividade necessariamente executada na interface entre o fornecedor e o cliente, que é geralmente intangível.

[NP EN ISO 17065:2014, 3.6]

Nota: Relativamente a outras definições relevantes no contexto de aplicação da presente Especificação Técnica são aplicáveis as constantes no artigo 3.º do Regulamento (UE) nº 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024.

4. Contexto regulamentar

Devem ser identificados, implementados e cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao sector de atividade em questão, conforme Anexo 1 desta Especificação Técnica.

5. Documentos de suporte

NP EN 378-1 - Refrigerating systems and heat pumps - Safety and environmental requirements - Part 1: Basic requirements, definitions, classification and selection criteria

Site do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção
<http://www.impic.pt>

Site da Agência Portuguesa do Ambiente
<http://www.apambiente.pt>

Site da SGS
<https://www.sgs.com/pt-pt/noticias/2023/05/organismo-de-certificacao-documentos>

6. Descrição da atividade

I. Características do Serviço – Regulamento (UE) n.º 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024 e com o Regulamento de Execução (UE) 2024/2215		
Característica	Detalhe das Características	Documentos Referência
1. Organização	1.1. A organização deve possuir uma das seguintes habilitações legais, ou estar legalmente isenta das mesmas: • Alvará de empreiteiro de obras públicas para a subcategoria 12 (aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração) da 4ª categoria (instalações elétricas ou mecânicas); • Certificado de empreiteiro de obras públicas da subcategoria m (aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração); • Alvará ou Certificado de empreiteiro de obras particulares; Se a organização não se enquadrar na obrigatoriedade das habilitações referidas deve declarar este facto à SGS ICS, expondo o(s) motivo(s) legalmente fundamentado(s). 1.2. Em caso de omissão/dúvidas, devem ser seguidas as deliberações e/ou interpretações da entidade regulamentar IMPIC, IP. 1.3. Em fase de emissão de novos alvarás/certificados ou alterações, a organização deverá evidenciar à SGS ICS o pedido efetuado ao IMPIC, IP. NOTA: A SGS ICS poderá dar seguimento ao processo, com vista à concessão da certificação, ou aceitação das alterações. É estabelecido um período máximo de 6 meses após regularização dos serviços do IMPIC, IP a organização evidenciar o novo alvará ou certificado à SGS ICS. No caso de este prazo não ser cumprido a certificação é anulada.	- Evidência de habilitação legal ou evidência na isenção da mesma; - Regulamentação Aplicável - Modelo de Capacidade económica e financeira

I. Características do Serviço – Regulamento (UE) n.º 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024 e com o Regulamento de Execução (UE) 2024/2215

Característica	Detalhe das Características	Documentos Referência																																								
2.Pessoal	2.1. A Organização deve informar a SGS ICS do número total de Técnicos Certificados que tem, independentemente do vínculo contratual dos mesmos; 2.2 A Organização deve empregar técnicos certificados (fazer parte do quadro de pessoal a tempo inteiro), em atividades para as quais se exige certificação, em quantidade suficiente para dar resposta ao volume previsível das atividades, em conformidade com o disposto na Regulamentação Aplicável. Tabela com número mínimo de técnicos certificados: <table><tr><th>Empresas com Alvará</th><th>Técnicos</th></tr><tr><td>Classe 1</td><td>1</td></tr><tr><td>Classe 2</td><td>2</td></tr><tr><td>Classe 3</td><td>3</td></tr><tr><td>Classe 4</td><td>4</td></tr><tr><td>Classe 5</td><td>5</td></tr><tr><td>Classe 6</td><td>6</td></tr><tr><td>Classe 7</td><td>7</td></tr><tr><td>Classe 8</td><td>8</td></tr><tr><td>Classe 9</td><td>9</td></tr></table> Nota: para empresas com Alvará o cálculo do número mínimo de técnicos certificados é efetuado tendo em conta a classe de Alvará. Para as empresas com certificado de empreiteiro de obras públicas ou particulares o cálculo do número mínimo de técnicos certificados é igual ao das empresas com alvará de empreiteiro de obras públicas de classe 1. <table><tr><th>Empresas por Volume de Negócio anual das atividades para as quais se exige certificação (€)</th><th>N.º de Técnicos certificados</th></tr><tr><td>Até 332 000</td><td>1</td></tr><tr><td>Até 664 000</td><td>2</td></tr><tr><td>Até 1 328 000</td><td>3</td></tr><tr><td>Até 2 656 000</td><td>4</td></tr><tr><td>Até 5 312 000</td><td>5</td></tr><tr><td>Até 10 624 000</td><td>6</td></tr><tr><td>Até 21 298 000</td><td>7</td></tr><tr><td>Até 33 280 000</td><td>8</td></tr><tr><td>Acima 33 280 000</td><td>9</td></tr></table> Nota: Para as empresas isentas, o cálculo do número mínimo de técnicos certificados é calculado com base do valor declarado (validado pelo CC/ROC da empresa quando aplicável) do volume de negócios anual (€), no âmbito da atividade a certificar. Caso a empresa não consiga evidenciar o volume por atividade, será considerado o volume de negócios global.	Empresas com Alvará	Técnicos	Classe 1	1	Classe 2	2	Classe 3	3	Classe 4	4	Classe 5	5	Classe 6	6	Classe 7	7	Classe 8	8	Classe 9	9	Empresas por Volume de Negócio anual das atividades para as quais se exige certificação (€)	N.º de Técnicos certificados	Até 332 000	1	Até 664 000	2	Até 1 328 000	3	Até 2 656 000	4	Até 5 312 000	5	Até 10 624 000	6	Até 21 298 000	7	Até 33 280 000	8	Acima 33 280 000	9	- Regulamentação Aplicável - Contratos Individuais de trabalho; - Registos da Segurança Social (últimos 12 meses); - Regulamentação Aplicável
	Empresas com Alvará	Técnicos																																								
	Classe 1	1																																								
	Classe 2	2																																								
	Classe 3	3																																								
	Classe 4	4																																								
	Classe 5	5																																								
	Classe 6	6																																								
	Classe 7	7																																								
	Classe 8	8																																								
Classe 9	9																																									
Empresas por Volume de Negócio anual das atividades para as quais se exige certificação (€)	N.º de Técnicos certificados																																									
Até 332 000	1																																									
Até 664 000	2																																									
Até 1 328 000	3																																									
Até 2 656 000	4																																									
Até 5 312 000	5																																									
Até 10 624 000	6																																									
Até 21 298 000	7																																									
Até 33 280 000	8																																									
Acima 33 280 000	9																																									

I. Características do Serviço – Regulamento (UE) n.º 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024 e com o Regulamento de Execução (UE) 2024/2215		
Característica	Detalhe das Características	Documentos Referência
	2.3. A qualificação dos técnicos, em função do tipo de intervenção do sistema, deve ser demonstrada, de acordo com o disposto nos art.º 3.º e 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2024/2215 de 06 de setembro. 2.4. Os técnicos devem pertencer aos quadros da Organização. Para isso a Organização deve demonstrar esse vínculo, através de contratos de trabalho, recibos de vencimento ou declarações entregues à Segurança Social. NOTA: <i>outro tipo de situações, como recibos verdes ou contrato a tempo parcial, apenas são admitidas para os técnicos que excedam o número mínimo requerido.</i>	- Evidência dos contratos Individuais de trabalho; -Recibos de vencimento - Registos da Segurança Social (últimos 12 meses); - Regulamentação Aplicável
2. Procedimentos e Documentação	3.1. A Organização deve demonstrar que os Procedimentos se encontram disponíveis a todos os colaboradores, que efetuam atividades no âmbito desta ET. 3.2. Os procedimentos documentados mínimos requeridos são: • Regras de Manipulação, Armazenamento e Transporte de Flúidos virgens, recuperados ou contaminados e óleos contaminados; • Obrigações dos técnicos certificados no que diz respeito à sua identificação perante o cliente do serviço, ao preenchimento da caderneta de registos de atividade, na transmissão de dados ao dono do equipamento e fornecimento dos mesmos à autoridade competente quando solicitados; • Requisitos mínimos de segurança em termos dos técnicos, de terceiros e dos bens e equipamentos; • Características de gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas de acordo com Legislação Aplicável; • Mapa de características de gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas contendo no mínimo a seguinte informação, de acordo com o Anexo E da EN 378-1 Designação comercial e química do fluido; potencial de aquecimento global a 100 anos (GWP); grupo de segurança; limite de exposição para a toxicidade aguda ou limite de privação de oxigénio; inflamabilidade. 3.3. A Organização deverá disponibilizar informação aos técnicos, referente às características de gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas com efeito de estufa e substâncias alternativas de acordo com Legislação Aplicável. 3.4. A Organização deverá colocar ao dispor dos técnicos um mapa de características de gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas referido no ponto 3.1. 3.5. A Organização deve manter os procedimentos atualizados.	- Procedimentos -Regulamentação Aplicável - Registos

I. Características do Serviço – Regulamento (UE) n.º 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024 e com o Regulamento de Execução (UE) 2024/2215																						
Característica	Detalhe das Características				Documentos Referência																	
4. Ferramentas e Equipamentos	4.1. A Organização deve possuir, as seguintes ferramentas e equipamentos próprios e adequados à sua atividade:				-Regulamentação Aplicável																	
	- Um detetor de fugas eletrónico adaptado aos fluídos específicos; - Um conjunto de garrafa de Azoto seco com mano-redutor, para ensaios e operações de soldadura em atmosfera inerte; - Uma bomba aspiradora de óleo; - Vasilhame apropriado para as diferentes aplicações (recuperação para reciclagem, recuperação para valorização, recuperação para destruição, fluído virgem e óleo contaminado) – cada vasilhame deve estar identificado e rotulado de acordo com a sua utilização; - Extintores de incêndio e sinalética apropriada; - Máquina de recuperação de fluidos frigorígenos adaptada aos fluídos específicos (não aplicável a amoníaco) e respetivos acessórios, conjuntos de soldadura por brasagem do tubo de cobre, balanças eletrónicas e ventilador apropriado para trabalho em ambientes fechados com hidrocarbonetos nas seguintes quantidades:																					
	<table><tr><th rowspan="2">Tipo de equipamento</th><th colspan="4">Número de Técnicos Certificados (n.º total de técnicos da Organização)</th></tr><tr><th>1-3</th><th>4-6</th><th>7-9</th><th>>9</th></tr><tr><td>Máquina de Recuperação/ Reciclagem de Fluídos Frigorígenos e respetivos acessórios</td><td rowspan="4">1</td><td rowspan="4">2</td><td rowspan="4">3</td><td rowspan="4">1 por cada 6 técnicos certificados</td></tr><tr><td>Conjunto de Soldadura</td></tr><tr><td>Balança Eletrónica</td></tr><tr><td>Ventilador</td></tr></table>					Tipo de equipamento	Número de Técnicos Certificados (n.º total de técnicos da Organização)				1-3	4-6	7-9	>9	Máquina de Recuperação/ Reciclagem de Fluídos Frigorígenos e respetivos acessórios	1	2	3	1 por cada 6 técnicos certificados	Conjunto de Soldadura	Balança Eletrónica	Ventilador
	Tipo de equipamento	Número de Técnicos Certificados (n.º total de técnicos da Organização)																				
		1-3	4-6	7-9		>9																
	Máquina de Recuperação/ Reciclagem de Fluídos Frigorígenos e respetivos acessórios	1	2	3		1 por cada 6 técnicos certificados																
	Conjunto de Soldadura																					
	Balança Eletrónica																					
	Ventilador																					
	Nota: A tabela refere o n.º mínimo de cada equipamento.																					
4.2. A Organização deverá possuir igualmente, por cada técnico certificado (no mínimo) os seguintes recursos próprios:																						
- Uma bomba de vácuo; - Um conjunto de manómetros e mangueiras adequados aos fluidos; - Um termómetro de contacto ou laser; - Um multímetro; - Uma pinça amperimétrica; - EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados face às características de perigo de cada fluído.																						

I. Características do Serviço – Regulamento (UE) n.º 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024 e com o Regulamento de Execução (UE) 2024/2215																							
Característica	Detalhe das Características	Documentos Referência																					
5. Controlo dos Equipamentos	5.1. Sempre que aplicável, a Organização deve definir os controlos a realizar aos equipamentos utilizados, de acordo com as atividades de fornecimento do serviço.																						
	5.2. A Organização deve cumprir, para cada equipamento, o tipo de controlo e os critérios de aceitação referidos na seguinte tabela:																						
	<table><tr><th>Equipamento</th><th>Tipo de Controlo</th><th>CrITÉrios de Aceitação</th></tr><tr><td>Balança Eletrónica</td><td>Verificação metrológica legal anual</td><td>Aprovação por OVM de acordo com legislação em vigor</td></tr><tr><td>Vasilhame</td><td>Certificação para o fluido; Verificação do prazo de validade.</td><td>Certificado para o fluido; Verificação prazos de validade de acordo com Legislação aplicável.</td></tr><tr><td>Conjunto de Soldadura</td><td>Adequação das Mangueiras; Verificação do prazo de validade das mangueiras e garrafa; Cumprimentos dos requisitos da Diretiva Equipamentos Sob Pressão (marcação CE).</td><td>Verificação prazos de validade indicado pelos fabricantes; Verificação prazos de validade; Verificação da sensibilidade mínima de acordo com Legislação Aplicável.</td></tr><tr><td>Detetor de fugas eletrónico</td><td>Verificação a cada 12 meses.</td><td>Gases fluorados: De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1516/2007 Fluidos alternativos: Definido pela empresa ou na especificação do equipamento</td></tr><tr><td>Manómetros no mínimo de classe 1,6</td><td>Verificação metrológica legal ou calibração.</td><td>Legislação Aplicável se realizada verificação metrológica legal. (Nota 1 - No caso de calibração os critérios de aceitação devem ser os mesmos que seriam aplicáveis caso fosse realizado um controlo metrológico legal). (Nota 1)</td></tr><tr><td>Garrafa de Azoto</td><td>Verificação do prazo de validade; Cumprimentos dos requisitos da Diretiva Equipamentos Sob Pressão (marcação CE); Qualidade: Isento de Oxigénio.</td><td>Legislação Aplicável.</td></tr></table>		Equipamento	Tipo de Controlo	CrITÉrios de Aceitação	Balança Eletrónica	Verificação metrológica legal anual	Aprovação por OVM de acordo com legislação em vigor	Vasilhame	Certificação para o fluido; Verificação do prazo de validade.	Certificado para o fluido; Verificação prazos de validade de acordo com Legislação aplicável.	Conjunto de Soldadura	Adequação das Mangueiras; Verificação do prazo de validade das mangueiras e garrafa; Cumprimentos dos requisitos da Diretiva Equipamentos Sob Pressão (marcação CE).	Verificação prazos de validade indicado pelos fabricantes; Verificação prazos de validade; Verificação da sensibilidade mínima de acordo com Legislação Aplicável.	Detetor de fugas eletrónico	Verificação a cada 12 meses.	Gases fluorados: De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1516/2007 Fluidos alternativos: Definido pela empresa ou na especificação do equipamento	Manómetros no mínimo de classe 1,6	Verificação metrológica legal ou calibração.	Legislação Aplicável se realizada verificação metrológica legal. (Nota 1 - No caso de calibração os critérios de aceitação devem ser os mesmos que seriam aplicáveis caso fosse realizado um controlo metrológico legal). (Nota 1)	Garrafa de Azoto	Verificação do prazo de validade; Cumprimentos dos requisitos da Diretiva Equipamentos Sob Pressão (marcação CE); Qualidade: Isento de Oxigénio.	Legislação Aplicável.
	Equipamento		Tipo de Controlo	CrITÉrios de Aceitação																			
	Balança Eletrónica		Verificação metrológica legal anual	Aprovação por OVM de acordo com legislação em vigor																			
	Vasilhame		Certificação para o fluido; Verificação do prazo de validade.	Certificado para o fluido; Verificação prazos de validade de acordo com Legislação aplicável.																			
	Conjunto de Soldadura		Adequação das Mangueiras; Verificação do prazo de validade das mangueiras e garrafa; Cumprimentos dos requisitos da Diretiva Equipamentos Sob Pressão (marcação CE).	Verificação prazos de validade indicado pelos fabricantes; Verificação prazos de validade; Verificação da sensibilidade mínima de acordo com Legislação Aplicável.																			
	Detetor de fugas eletrónico		Verificação a cada 12 meses.	Gases fluorados: De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1516/2007 Fluidos alternativos: Definido pela empresa ou na especificação do equipamento																			
	Manómetros no mínimo de classe 1,6		Verificação metrológica legal ou calibração.	Legislação Aplicável se realizada verificação metrológica legal. (Nota 1 - No caso de calibração os critérios de aceitação devem ser os mesmos que seriam aplicáveis caso fosse realizado um controlo metrológico legal). (Nota 1)																			
	Garrafa de Azoto		Verificação do prazo de validade; Cumprimentos dos requisitos da Diretiva Equipamentos Sob Pressão (marcação CE); Qualidade: Isento de Oxigénio.	Legislação Aplicável.																			
Nota 1: para os manómetros não abrangidos pela norma EN837 (calibração ou verificação metrológica legal) o erro máximo admissível (EMA) é o seguinte:																							
EMA = erro ≤ 1,6% da Amplitude de medição do manómetro																							
Nota 2: São admitidas verificações (manómetros e detetores de fugas) realizadas internamente pela Organização. Nestes casos deve ser evidenciado um procedimento documentado para o efeito que será alvo de avaliação, por parte da SGS ICS, durante as Inspeções, sendo igualmente avaliadas as condições técnicas que a Organização possui para o efeito, que no caso da verificação dos detetores de fugas eletrónicos devem estar de acordo com o estabelecido na Norma EN 14624.																							

I. Características do Serviço – Regulamento (UE) n.º 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024 e com o Regulamento de Execução (UE) 2024/2215			
Característica	Detalhe das Características		
	5.3. Características dos equipamentos		
	Tipo	Para atividades que envolvam:	
		Hidrocarbonetos	dióxido de carbono (R-744)
			amoníaco (R-717)
	Detetor de fugas	Com sensibilidade mínima definida na especificação do equipamento - apropriado para gases inflamáveis;	Apto para suportar as elevadas pressões do CO ₂
		Com sensibilidade mínima definida na especificação do equipamento – apropriado para amoníaco	
	Balança eletrônica	Apropriada para gases inflamáveis e com escala adequada a pequenas cargas	---
	Bomba de vácuo	Adequada para hidrocarbonetos ou preparada para (on/off) à distância fora da zona crítica	Adequada para amoníaco
	Máquina recuperadora	Adequada para gases inflamáveis	Adequados para suportar as elevadas pressões do CO ₂
		---	---
	Vasilhame de recuperação e acessórios	Adequado para as pressões máximas recomendadas para hidrocarbonetos	Adequados para suportar as elevadas pressões do CO ₂
		---	---
	Manômetros	Apropriados para gases inflamáveis (se forem digitais)	Apropriados para as elevadas pressões do CO ₂ - min. de 130 bar, (se forem digitais)
		---	---
	Equipamento de soldadura	---	Por brasagem forte ou fusão autogénea para tubo de aço inox
			Por fusão autogénea, apropriado para tubo de aço carbono ou tubo de aço inox
	5.3. Características EPI		
	Equipamento de respiração autónomo, máscara de proteção respiratória com filtro para amoníaco; óculos de proteção, luvas de neopreno e roupas apropriadas – em quantidade suficiente		

I. Características do Serviço – Regulamento (UE) n.º 2024/573 de 7 de fevereiro de 2024, com o Regulamento de Execução (UE) 2024/2215		
Característica	Detalhe das Características	Documentos Referência
6. Controlo de Documentos e Registos	6.1. A Organização deve assegurar o controlo dos seguintes registos: • Alvará ou Certificado de Empreiteiro; • Cópia dos certificados dos técnicos; • Registos contratuais dos técnicos certificados; • Listagem dos trabalhos realizados; • Listagem dos Equipamentos com a identificação e/ou n.º de série, bem como sua monitorização e manutenção; • Faturas referentes à compra dos Equipamentos especificados nesta Especificação Técnica; • Guias de acompanhamento de resíduos (quando aplicável); • Registo de reclamações; • Registos das verificações metrológicas legais, verificações internas e calibrações; • Registos da análise efetuada aos resultados das calibrações e/ou verificações internas; • Registos de avarias e intervenções nos equipamentos de medição; • Folha de férias mensal para a Segurança Social; • Procedimentos documentados requeridos por esta Especificação Técnica.	- Registos mencionados em 6.1
7. Avaliação da Satisfação	7.1. A Organização deve registar e tratar todas as reclamações recebidas por qualquer via. Caso aplicável a organização deverá ter disponível o livro de reclamações e tratar as mesmas em conformidade com o estabelecido na Legislação Aplicável.	- Livro de Reclamações ou outros modelos de registo de reclamações
8. Não Conformidades; Ações Corretivas; Ações Preventivas;	8.1. A Organização deve registar e tratar as não conformidades; 8.2. Sempre que são abertas não conformidades a Organização deve efetuar a análise das causas e definir ações corretivas e correções (sempre que aplicável); 8.3. Deverá ser efetuada a avaliação da eficácia das ações corretivas implementadas; 8.4. Sempre que identificadas, devem ser registadas ações preventivas.	

7. Alterações ao serviço

Sempre que a organização pretenda introduzir alterações no fornecimento do serviço e que sejam suscetíveis de afetar a sua conformidade face a esta Especificação Técnica, deve informar previamente a SGS ICS, de modo a obter a sua autorização.

Se a alteração, dada a sua natureza, não puder ser previamente comunicada à organização deve informar a SGS ICS o mais rapidamente possível.

É da responsabilidade da SGS ICS proceder às reavaliações necessárias de modo a assegurar-se que as alterações pretendidas ou já realizadas (conforme aplicável) continuam a garantir que o serviço cumpre com os requisitos estabelecidos nesta Especificação Técnica.

Só após o resultado desta reavaliação estar concluído é que poderá ser comunicado à organização a autorização para continuar a utilizar a marca de certificação.

Quando existirem alterações do número de técnicos certificados, a organização deve comunicar esse facto, num prazo máximo de 30 dias consecutivos, à SGS ICS.

No quadro seguinte descrevem-se algumas alterações e a sua implicação na avaliação da conformidade do serviço.

Alteração ao Serviço	Implicação na Avaliação da Conformidade
Alteração da classe de alvará	Avaliação pela SGS ICS e emissão de novo certificado
Mudança de Instalações da Organização	Emissão de novo certificado. Análise caso a caso por parte da SGS ICS em função das implicações das alterações e, se necessário, realização de inspeção. Caso contrário, realização da inspeção de acompanhamento no ano seguinte ao da mudança
Alteração do n.º de técnicos certificados	Avaliação pela SGS ICS se o n.º de técnicos se mantém adequado e informação à organização
Outras	Avaliação caso a caso pela SGS ICS

Não são consideradas alterações ao serviço as seguintes situações:

- Alteração dos técnicos mantendo-se o mesmo número (são admitidas entradas e saídas de técnicos desde que o saldo dessa alteração não reduza o número de técnicos abaixo do limite mínimo necessário para a organização). No entanto esta situação deve igualmente ser comunicada à SGS ICS dentro do período de 30 dias consecutivos à sua implementação.
- Diminuição do número de técnicos abaixo do limite mínimo durante 30 dias úteis no período de um ano civil, em resultado de rescisões contratuais.

8. Avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho é efetuada através de inspeções, realizadas pela SGS ICS, nas instalações da organização. As inspeções inicial e de acompanhamento são realizadas para comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Especificação Técnica. A duração das inspeções encontra-se estabelecida no quadro 1.

Para empresas com alvará deve-se ter em conta a respetiva classe independentemente do volume de faturação anual, no âmbito da atividade abrangida por esta Especificação Técnica. Para empresas isentas deste documento, nos termos previstos na legislação aplicável, deve ter-se em conta o respetivo volume de faturação anual, no âmbito da atividade abrangida por esta Especificação Técnica. Para empresas detentoras de certificado de empreiteiro de obras públicas ou de obras particulares deve considerar-se a duração prevista para empresas com alvará de empreiteiro de obras públicas de classe 1.

A duração estabelecida no quadro 1 pode ser diferente em função de diversos fatores, nomeadamente do n.º de locais abrangidos e dos resultados das inspeções anteriores

A SGS ICS poderá, se considerar necessário para uma melhor avaliação da prestação do serviço, acompanhar os técnicos em intervenções em clientes.

Quadro 1 – Duração das Inspeções

Classe de Alvará	Volume de negócios anual (€)	Duração da Inspeção (horas)
1 a 3	Até 1 328 000	2-4
4 a 6	Até 10 624 000	3-5
≥ 7	Acima de 10 624 000	3-6

Ano	Procedimento
0 (Concessão)	No início do processo será realizada uma inspeção destinada à concessão da certificação. Posteriormente durante o prazo de validade do certificado (7 anos) são realizadas 4 (quatro) inspeções sendo a última destinada à renovação do certificado.
2, 4, 6 e 7	Realização de inspeções destinadas ao acompanhamento da certificação.

Se numa inspeção forem constatadas não conformidades relacionadas com alterações ao serviço, não comunicadas à SGS ICS no prazo definido nesta Especificação Técnica, ou outras que coloquem em causa a conformidade do serviço, a próxima inspeção será realizada no ano seguinte.

O pedido para a inspeção destinada à renovação da certificação (ano 7) deve ser apresentado à SGS ICS, até 3 meses antes da data de caducidade do certificado.

9. Tratamento de Reclamações

A organização deve ter disponível o livro de reclamações e tratar as mesmas em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor. Para além do estabelecido, a organização deve registar e tratar todas as reclamações recebidas por qualquer outra via.

10. Processo de certificação

De acordo com o PTPS.41 – Service Certification e Esquema de Certificação.

11. Organização documental

A Organização documental tem como objetivo demonstrar a aplicação dos requisitos do serviço estabelecidos na presente Especificação Técnica.

11.1. Sistema documental

O Sistema Documental é composto por:

- Especificação Técnica;
- Documentos de referência para implementação e verificação das características;
- Documentos de suporte;

- Registos: evidência documental da aplicação das características certificadas.

Os documentos de referência existentes no sistema documental encontram-se apresentados, por características, na tabela anterior.

Os documentos de suporte utilizados para assegurar as características referidas são designados no Manual de Certificação de Serviços.

11.2. Duração do arquivo

De forma a permitir à SGS ICS controlar o histórico da aplicação desta Especificação Técnica, devem ser mantidos em arquivo:

- Versões anteriores de todos os documentos que servem de referência à aplicação das características certificadas;
- Registos.

A duração do arquivo, a respeitar, é de 10 anos para a Especificação Técnica.

12. Plano de controlo interno

Tipo de Controlo	Responsável	Frequência	Suporte Documental
Controlo de Equipamentos	Organização	De acordo com o Plano definido pela Organização, seguindo os critérios estipulados no ponto 5 – Controlo dos Equipamentos	Registos de Verificação ou outros
Controlo de EMM's	Organização	De acordo com os requisitos legais e de acordo com Plano de Verificação dos EMM'S da Organização	Certificados de Calibração ou de VML ou Registos de Verificação ou outros

13. Anexo 1

- REGULAMENTO (UE) 2024/573 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 7 de fevereiro de 2024 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014;

- Regulamento de Execução (UE) 2024/2215 da Comissão, de 6 de setembro de 2024, que estabelece, nos termos do Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos para a emissão de certificados a pessoas singulares e coletivas e as condições para o reconhecimento mútuo desses certificados, no que respeita aos equipamentos de refrigeração, de ar condicionado e de bombas de calor, aos ciclos orgânicos de Rankine e às unidades de refrigeração de camiões refrigerados, reboques refrigerados, veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte e vagões ferroviários que contenham gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 da Comissão;

- Regulamento (CE) n.º 1516/2007 da Comissão, de 19 de dezembro - estabelece, nos termos do Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, disposições normalizadas para a deteção de fugas em equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa e substâncias alternativas;

- Regulamento de Execução (UE) 2024/2174 da Comissão, de 2 de setembro de 2024 que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao modelo dos rótulos de determinados produtos e equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/2068 da Comissão;

- Lei n.º 41/2015, de 3 de junho – estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.

- Decreto-Lei n.º 37/2017, de 29 março - O presente decreto-lei estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de recipientes sob pressão simples, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/29/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014.

- Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, que instituiu a obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações em todos os estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços; e respetivas alterações.

- Portaria n.º 201-A/2017, de 30 de junho - A presente portaria aprova o modelo, edição, preços, fornecimento e distribuição do livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico, a serem disponibilizados pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 371/2007, de 6 de novembro, 118/2009, de 19 de maio, 317/2009, de 30 de outubro, 242/2012, de 7 de novembro, e 74/2017, de 21 de junho.

- Decreto-Lei n.º 111-D/2017, de 31 de agosto - estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de equipamentos sob pressão, transpondo para a ordem jurídica nacional a [Diretiva n.º 2014/68/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014.

- Portaria n.º 359/2023, de 14 de novembro - aprova o Regulamento do Controlo Metrológico Legal dos Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros.

When you need to be sure



808 200 747
www.sgs.com/pt-pt
pt.info@sgs.com

SGS